



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

CONTRATO Nº. ____/2018

CONTRATO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO OPERADOR DE SOM CÂMARA MUNICIPAL ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL MÂNCIO LIMA – ESTADO DO ACRE, DE UM LADO E, DE OUTRO LADO A SENHOR: JOSIEL MENDONÇA BARBOSA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 01 (primeiro) dia do mês de março do ano de 2018, a **CÂMARA MUNICIPAL MÂNCIO LIMA – ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.510.277/0001-15, localizada na Avenida Japiim, 150 – Centro – CEP: 69.990-000 Telefone: (68) 3343-1192, Mâncio Lima, neste ato representado pelo vereador presidente S.^r. **ROGERIO CORREA MORAIS**, brasileiro, portador do RG o nº. 395002 SSP/AC e inscrito no CPF nº. 718.264.832-68, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o senhor **JOSIEL MENDONÇA BARBOSA**, brasileiro, portador da RG sob o nº 12357413 SSP/AC e inscrito no CPF: 030.762.332-70, residente e domiciliado na rua José Hascher, nº180, Bairro São Vidal – na cidade de Mâncio Lima – Estado do Acre, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**.

As Partes tem justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1 - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é: Contratação de serviços de terceiros – Pessoa Física - para serviços como operador de som, filmagem e operação para transmissão no site oficial da Câmara da Mâncio Lima.

2 - DA EXECUÇÃO:

1.0 A contratado estará atuando seus serviços na Câmara operando o som, manipulando os equipamentos, montando e desmontando os equipamentos durante sessões ou qualquer atividade parlamentar de interesse público.

4 - DO VALOR DO CONTRATO:

Avenida Japiim, 150 – Centro – CEP: 69.990-000 - CNPJ: 04.510.277/0001-15 Telefone: (68) 3343-1192, Mâncio Lima

Josiel Mendonça Barbosa



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

- 4.1. Conforme proposta apresentada, o valor global do contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável em parcelas mensais, de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) cada parcela.
- 5.2. No que tange ao pagamento das parcelas acima mencionadas fica a CONTRATANTE responsável por liquidar a obrigação mensal todo dia 20 (vinte) do mês da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA:

6 - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 6.1 O Prazo de vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses, iniciando-se em 01/03/2018 com término em 31/12/2018.
- 6.2 Em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo entre as partes, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida.

CLÁUSULA QUARTA:

7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1. É obrigação da CONTRATADA, prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo prazo de vigência, de forma adequada proporcionando qualidade na execução dos serviços.
- 7.2. Todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores;
- 7.3. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA:

Janiel Mendonça Barbosa



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

8 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

8.1. O cumprimento da Cláusula Quarta e Quinta do presente instrumento de forma integral e pontual.

CLÁUSULA SEXTA:

09 - DA FONTE DE RECURSOS:

09.1 Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA:

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros-Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA:

11 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1 Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

12 - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/93;

Janiel Mândança Barbosa.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
- f) A Subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

12.2 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93;

12.3 As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

12.4 Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

13 - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

13.1 Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irremovíveis durante a execução deste contrato, exceto em caso de aditamento do objeto e prorrogação do prazo de vigência.

13.2 Se, para promover a defesa de seus interesses e direitos decorrentes do presente contrato, ou para haver a satisfação do valor, em caso de mudança da moeda corrente no país, ou da economia, será revisto, ou seja, poderá ocorrer o reajustamento dos preços estabelecidos no presente contrato, após cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, mediante documentação analítica da variação dos custos previstos no Contrato, tomando como parâmetros básicos à manutenção da qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado, em conformidade com o texto permissivo do Art.58 § 2º da lei 8.666/93.

13.3 Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

14.2 Serviços não cobertos por este contrato, bem como os dispostos no item 9.2, serão faturados à parte.

Janiel Mendonça B... Lima



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

15 - DO FORO:

- 15.1 Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Mâncio Lima - Acre, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.
- 15.2 E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciou, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Mâncio Lima - AC, 01 de março de 2018.

Rogério Correa Moraes
CPF: 718.264.832-68
CONTRATANTE

JOSIEL MENDONÇA BARBOSA
CPF: 030.762.332-70
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSIEL MENDONCA BARBOSA
CPF: 030.762.332-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:24:50 do dia 09/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2018.

Código de controle da certidão: **9C46.7130.83FB.2B65**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO A DÍVIDA ATIVA



ESTADO DO ACRE
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA FISCAL

Dados do Contribuinte

CPF: **030.762.332-70**

Resalvado o direito de a Fazenda Estadual inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em nome(s) do(s) contribuinte(s) acima qualificado(s), certifico, para os fins de direito, que não consta(m) débito(s) em seu nome, **inscrito(s) em Dívida Ativa do Estado do Acre** junto à Procuradoria Fiscal (PGE/AC).

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida sob as expensas da Procuradoria Fiscal/PGE e diz respeito a dívida ativa, compreendendo débitos relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação - ICMS, custas processuais e pena de multa, **não substituindo a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.**

Seu prazo de validade é de 60 (sessenta dias), a teor do art.176, do Decreto Estadual n.462/87, e **enquanto durar a situação de inadimplência do contribuinte, que deve ser conferida pelo endereço abaixo, não prevalecendo sobre certidões expedidas posteriormente.**

Data da Emissão: **terça-feira, 30 de janeiro de 2018**

Data da Validade: **sábado, 31 de março de 2018**

AUTENTICAÇÃO Nº: **9DA-1E-16772-1DC7-31449-CC6-1E-156**

Código QR



Emitida pela Internet

CONFIRMAÇÃO OBRIGATÓRIA: O agente fazedor deve conferir a autenticidade desta certidão através do leitor de Código Qr de sua preferência ou no sítio eletrônico: <http://www.pge.ac.gov.br>

Atenção: qualquer rasura invalidará este documento. Este documento só é válido mediante apuração de seu original, não sendo possível o uso de cópias, mesmo que autenticadas.

Av. Getúlio Vargas, nº 2852, Bairro Bosque, Rio Branco - ACRE, Cep:

69.900-589

Fone: (68)3901-5150/5151 Fax: (68)3901-5147

E-mail: gabinete.pge@ac.gov.br

www.pge.ac.gov.br

PGE PROCURADORIA-GERAL
 DO ESTADO DO ACRE



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária

Data Emissão: 30/01/2018

Hora Emissão: 09:23

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número: 593134

Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.

(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)

** Exceções aos créditos inscritos em Dívida Ativa*

Nome/Razão Social:

JOSIEL MENDONCA BARBOSA

Inscrição Estadual:

Identidade:

CNPJ:

CPF:

030.762.332-70

Endereço:

RUA DR. JOSE HASCHER, Nº 180 - BAIRRO: SAO VIDAL, CEP: 69990000

Município:

Data da Impressão:

Terça-feira, 30 de Janeiro de 2018, 09:23

Finalidade:

DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Outras Informações:

Data de Validade:

30/03/2018

Código de Autenticidade:

4666ad5b1e11a13d

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Enfite pelo Portal Sefaz Online

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÃO CÍVEL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 28/01/2018, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA na Comarca de Mâncio Lima, Estado do Acre contra **JOSIEL MENDONÇA BARBOSA**, ou vinculado ao **RG 12357413, CPF 030.762.332-70**.

Observações:

- a) A presente certidão abrange todas as competências cíveis, inclusive a de falência e de recuperação judicial/extrajudicial.
 - b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
 - c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (<http://www.tjac.jus.br/>), no item "Conferência de Certidão".
-

Mâncio Lima (AC), 29 de janeiro de 2018.

CERTIDÃO Nº: 001342100

1342100

PEDIDO Nº:



FOLHA: 1/1



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 04.510.277/0001-15

PROJETO BÁSICO

O Presente Projeto Básico Tem por Finalidade a Contratação por **Dispensa de Licitação com Fulcro no Art. 24, Inciso II da lei 8.666/93.**

1. DO OBJETO

1.1. Dispensa de Licitação, visando contratação de prestação de serviços na operação do som, manipulação dos equipamentos, configuração de mixagem da mesa, montagem de equipamento durante sessões eventos, filmagem e operação para transmissão no site oficial da Câmara Municipal de Mâncio Lima. No exercício de 2018. Conforme solicitação e especificações.

2. DO LOCAL DA EXECUÇÃO SERVIÇO

2.1. Os serviços serão feitos na câmara municipal de Mâncio Lima.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Dispensa de Licitação, visando contratação de prestação de serviços na operação do som, manipulação dos equipamentos, configuração de mixagem da mesa, montagem de equipamento durante sessões eventos, filmagem e operação para transmissão no site oficial da Câmara Municipal de Mâncio Lima. No exercício de 2018. Conforme solicitação e especificações.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão prestados na Câmara sobre supervisão de funcionários.

5. Nota de Empenho/Contrato

5.1. A compra será formalizada através de nota de empenho ou contrato.

Conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.

6. ORÇAMENTO – PREVISÃO DE CUSTO

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: As despesas decorrerão da unidade orçamentária por conta do **Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001.0000- Manutenção das atividades administrativas e legislativas**– Câmara Municipal de Mâncio Lima; **Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00**
Outros serviços de Terceiros Pessoa Física; **Fonte de Recurso: 001.**



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 04.510.277/0001-15**

7. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total da aquisição é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
Mensais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada assumirá a responsabilidade dos encargos pelos serviços prestados.

8.2. Atender aos chamados da câmara municipal de Mâncio Lima quando solicitado dentro do prazo.

8.3. Manter entendimento com Câmara de Mâncio Lima.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Durante a vigência contratual a CONTRATANTE deverá:

9.1 acompanhar a entrega dos equipamentos;

9.2 efetuar o pagamento a (o) contratada (o), de acordo com os serviços prestados.

9.3 efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 67 da Lei 89.666/93

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em 10 parcelas no valor de 780,00 mensais conforme nota fiscal dos serviços.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A prestação do serviço será fiscalizada por servidor da câmara municipal de Mâncio Lima, na condição de representante da administração pública, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação para fins de pagamento;

11.2. A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Mâncio Lima, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada;

11.3. Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências.

12. HABILITAÇÃO

a) Cédula de Identidade;

b) CPF – Cadastro da Pessoa Física;

c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 04.510.277/0001-15**

d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio do Licitante, relativa a débitos estaduais, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa ao domicílio do Licitante, da Dívida Ativa da Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

g) Certidão negativa de Execução Patrimonial ou Ação Cível expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física.

12.3. Apresentar certificado pertinente e compatível com o objeto da licitação.

12.2. A Câmara de Mâncio Lima consultará o Portal Transparência.

13. DO FORO

Fica eleito a comarca de Mâncio Lima /AC - Justiça Estadual com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Mâncio Lima /AC 26 de janeiro de 2018.

Atenciosamente,



**ROGERIO CORREA MORAIS
PRESIDENTE**



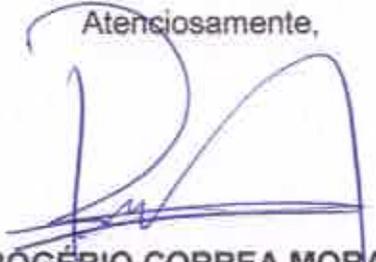
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 04.510.277/0001-15

DESPACHO PARA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AUTORIZO a elaboração do processo de **Dispensa de Licitação**, visando contratação de prestação de serviços na operação do som, manipulação dos equipamentos, configuração de mixagem da mesa, montagem de equipamento durante sessões eventos, filmagem e operação para transmissão no site oficial da Câmara Municipal de Mâncio Lima. No exercício de 2018. Conforme solicitação e especificações.

Mâncio Lima /AC, 25 de janeiro de 2018.

Atenciosamente,



RÓGERIO CORREA MORAIS



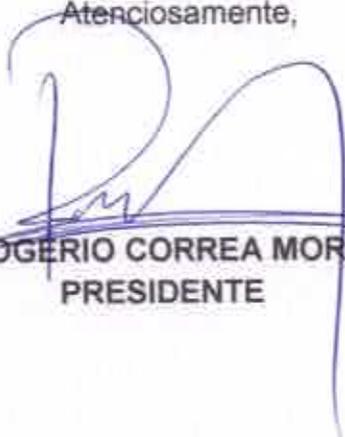
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 04.510.277/0001-15

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, o Sr. **ROGÉRIO CORREA MORAIS**, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações, referente à contratação de **JOSIEL MENDONÇA BARBOSA** CPF: 030.762.332-70 visando contratação de prestação de serviços na operação do som, manipulação dos equipamentos, configuração de mixagem da mesa, montagem de equipamento durante sessões eventos, filmagem e operação para transmissão no site oficial da Câmara Municipal de Mâncio Lima. No exercício de 2018. Conforme solicitação e especificações.

Mâncio Lima /AC, 31 de janeiro de 2018.

Atenciosamente,



ROGÉRIO CORREA MORAIS
PRESIDENTE



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 04.510.277/0001-15

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em referência ao processo de **Dispensa de Licitação por Pequeno Valor com Fulcro no Art. 24, II da lei 8.666/** visando, contratação de prestação de serviços na operação do som, manipulação dos equipamentos, configuração de mixagem da mesa, montagem de equipamento durante sessões eventos, filmagem e operação para transmissão no site oficial da Câmara Municipal de Mâncio Lima. No exercício de 2018. Conforme solicitação e especificações.

No exercício de 2018. Conforme solicitação e especificações. A escolha do fornecedor se consubstancia em virtude do valor apresentado, sendo este o de menor valor e sendo este o mais econômico para a administração pública.

Foram apresentadas três cotações de pessoa física para contratação acima citado, a qual se pretende adquirir, com isso, fica demonstrado que a pessoa jurídica **Josiel Mendonça Barbosa, CPF: 030.762.332-70**

Apresentou a proposta mais benéfica.

Mâncio Lima /AC, 30 de janeiro de 2018.

Atenciosamente,



ROGERIO CORREA MORAIS
PRESIDENTE



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 04.510.277/0001-15

Coleta de Preços _____ de 2018

Contratação de Prestação de Serviços

NOME / RAZÃO SOCIAL: *Segurança e Som Ltda*

CNPJ/CPF: *206.622.082-34*

ENDEREÇO: *Rua Veterano Manoel Basso, 173 - Abreão Alab.*

Item	Discriminação	Quant	Preço Unitário	Preço Global
01	Dispensa de licitação, visando contratação de prestação de serviços na operação do som, manipulação dos equipamentos, configuração de mixagem da mesa, montagem de equipamento durante sessões eventos e operação para transmissão no site oficial da Câmara Municipal de Mâncio Lima. No exercício de 2018. Conforme solicitação e especificações.	01	7.999,00	7.999,00
TOTAL				7.999,00

Valor da Proposta: *Seleção por envelopes e abertura e nome secreta*

Validade da Proposta: *30 dias*

Data: *29/01*

2018



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 04.510.277/0001-15

Coleta de Preços _____ de 2018

Contratação de Prestação de Serviços

NOME/RAZÃO SOCIAL: Joniel Mendonça Bambora
CNPJ/CPF: 030.762.332.70
ENDEREÇO: Rua Danton José Harschen nº 180 / São Vidal, Mâncio Lima-Ac

Item	Discriminação	Quant	Preço Unitário	Preço Global
01	Dispensa de licitação, visando contratação de prestação de serviços na operação do som, manipulação dos equipamentos, configuração de mixagem da mesa, montagem de equipamento durante sessões eventos e operação para transmissão no site oficial da Câmara Municipal de Mâncio Lima. No exercício de 2018. Conforme solicitação e especificações.	01	780,00	7800,00
TOTAL				

Valor da Proposta: Sete mil e oitocentos reais
Validade da Proposta: 30 dias
Data: 29 / 01 / 2018

Joniel Mendonça Bambora.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 04.510.277/0001-15

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

OBJETO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	JOSIEL MENDONÇA BARBOSA	JOSÉ BONFIM DO NASCIMENTO	DIEGO RODRIGO FERREIRO VITAL
	Dispensa de Licitação, visando contratação de prestação de serviços na operação do som, manipulação dos equipamentos, configuração de mixagem da mesa, montagem de equipamento durante sessões eventos, filmagem e operação para transmissão no site oficial da Câmara Municipal de Mâncio Lima. No exercício de 2018. Conforme solicitação e especificações.	P. TOTAL R\$ 7.800,00	P. TOTAL R\$ 7.900,00	P. TOTAL R\$ 7.999,00

Mâncio Lima, 29 de Janeiro 2018.

Josiel Mendonça Barbosa



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 04.510.277/0001-15

Coleta de Preços _____ de 2018

Contratação de Prestação de Serviços

NOME / RAZÃO SOCIAL: *Ipue Bonfim de Mocrimentos*
CNPJ/CPF: *007.080.182-70*
ENDEREÇO: *Rua da Amizade bairro bahia nova nº42*

Item	Discriminação	Quant	Preço Unitário	Preço Global
01	Dispensa de licitação, visando contratação de prestação de serviços na operação do som, manipulação dos equipamentos, configuração da mixagem da mesa, montagem de equipamento durante sessões eventos e operação para transmissão no site oficial da Câmara Municipal de Mâncio Lima. No exercício de 2018. Conforme solicitação e especificações.	01	7.900,00	
TOTAL				7.900,00

Valor da Proposta: *Sete mil e novecentos reais*
Validade da Proposta: *30 dias*
Data: *29 / 01 / 2018*



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA DE MÂNCIO LIMA

E-MAIL: camaramanciolima@gmail.com - CNPJ nº 04.510.277/0001-15

Nº de Parecer _____/_____

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA. CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇOS DE OPERADOR DE SOM LEGALIDADE ARTS. 24, II, DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

1 - DOS FATOS

Foi efetivada uma consulta ao setor jurídico sobre a seguinte situação in verbis: **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS COMO OPERADOR DE SOM, MANIPULAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, CONFIGURAÇÃO DE MIXAGEM DA MESA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS EM SESSÕES E EVENTOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA (operador de som), nos termos do Art. 24, II da Lei 8.666/93.**

Vejamos;

Trata-se o presente parecer de consulta formulada pela Comissão de Licitação – CPL, acerca da possibilidade de contratação direta, com base no Art. 24, inc. II, da Lei nº 8666/93, para contratação, do procedimento de Dispensa de Licitação, para fins de parecer, que tem com objeto contratação de prestação de serviços na operação do som, manipulação dos equipamentos, configuração de mixagem da mesa, montagem de equipamento durante sessões eventos na Câmara Municipal de Mâncio Lima. **(Operador de som)**, afim de suprir as necessidades, da câmara Municipal do Município de Mâncio Lima-AC.

O referido procedimento veio para análise a esta Assessoria Jurídico-Administrativa da Câmara Municipal de Mâncio Lima -Acre, e encontram-se anexos à solicitação acima referenciada constam: Despacho; Justificativa; Projeto Básico; Cotação de Preços; Mapa Comparativo de Preços; Documentos Habilitatórios; Declaração de Inexistência de Fracionamento; Justificativa do Preço e da Escolha do Fornecedor.

Nesta feita, a melhor resposta estar fundamentada na legislação pátria, em vigor.

É o relatório, passa a fundamentar;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA DE MÂNCIO LIMA

E-MAIL: camaramanciolima@gmail.com - CNPJ nº 04.510.277/0001-15

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, devemos deixar consignado que realizaremos somente a análise referente ao aspecto legal da presente propositura, não sendo de nossa alçada tecer qualquer manifestação referente à vontade administrativa em relação a contratação.

Cumpra salientar que, à licitação é um procedimento administrativo formal mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.

O procedimento licitatório tem finalidade dupla, como já prevê a Lei 8.666/93 em seu artigo 3º, que dispõe da seguinte forma: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração [...]".

Acerca desse aspecto, a Constituição Federal de 1988 dispõe da seguinte forma:

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em que pese à licitação ser a regra, a lei 8.666/93 prevê hipóteses de dispensa, senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. "



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA DE MÂNCIO LIMA

E-MAIL: cameramanciolima@gmail.com - CNPJ nº 04.510.277/0001-15

Acerca desta forma de Dispensa de Licitação, assim ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*"O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da **economicidade**, que deve nortear os atos administrativos.*

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo." (Destacou-se).

O inciso II do Art. 24 autoriza a dispensa de licitação em razão do valor desde que, isoladamente, não se refira à parcela de um mesmo objeto.

Então, primeiramente, tem-se que o *quantum* estimado da despesa a ser realizada com a contratação de objetos da mesma natureza definirá se é caso de dispensa em razão do valor (Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Assim, foi o posicionamento da Douta Procuradoria-Geral do Estado, que emitiu o Parecer PGE/PA nº. 047/2004, no qual sedimentou o entendimento de que os casos de contratação direta por dispensa de licitação fundada pelo seu pequeno valor devem se limitar ao **CONSUMO ANUAL** do objeto, sob pena de caracterização do ilegal fracionamento de licitação, *in verbis*:

"De outra face, admoestamos ao administrador para que adote todas as precauções necessárias, quando das contratações diretas em razão do valor, a fim de elidir qualquer questionamento acerca de suposto fracionamento do objeto a ser contratado, em infração à lei."

Isso posto, verifica-se que no pedido de solicitação da referida contratação, foi observado que o valor não ultrapassa o limite máximo do permissivo legal, e ainda, o Setor competente atestou a Inexistência de Fracionamento.

Assim, verifica-se que a proposta apresentada se encontra dentro do limite de legal, ou seja, o valor é inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), portanto, evidencia-se que é possível a contratação direta, uma vez que, ao serem considerados isoladamente, não ultrapassam o limite para a dispensa.

Cumpra, ainda, sugerir que se adote para as próximas contratações o devido procedimento licitatório, por ser um serviço de ampla disputa no mercado.

Além do já exposto, devem ser analisadas as exigências legais aplicáveis aos casos de dispensa de licitação.

Assim, em todas as contratações diretas sem licitação, inclusive naquelas decorrentes de dispensa de licitação pelo valor, deve existir processo



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA DE MÂNCIO LIMA

E-MAIL: camaramanciolima@gmail.com - CNPJ nº 04.510.277/0001-15

administrativo em que restem demonstradas a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço do objeto.

Tal assertiva é evidenciada pelo parágrafo único do Art. 26 da Lei de Licitações, que assim dispõe:

"Art. 26.

[...]

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes documentos:

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a órgãos públicos, e sendo apresentado preços compatíveis com os praticados nesta Administração.

A pessoa escolhida neste processo para sacramentar os serviços, foi:

JOSIEL MENDONÇA BARBOSA, brasileiro, convivente, autônomo, portador do inscrito no CPF/MF sob o nº 030.762.332-70, residente e domiciliado na rua doutor Jose hascher, nº 180, Bairro são Vidal CEP 69.990.000 na Cidade de Mâncio-Acre.

A prestação de serviço disponibilizado pela Pessoa Física supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

III – DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, verificou-se as cotações devido à natureza do objeto do procedimento. Verificando e averiguando os valores praticados com a Administração Pública, na forma do Art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, a pessoa vencedora em seus demonstrativos corroborou o valor praticado com esta Autarquia em comparação a demais órgão/entes públicos.

Assim, diante do exposto, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Em comparando a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado. Assim, o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA DE MÂNCIO LIMA

E-MAIL: camaramanciolima@gmail.com - CNPJ nº 04.510.277/0001-15

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Procêda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em apreço, os requisitos que se aplicam ao caso - a **razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço**, estão presentes nos autos em apreço.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o Art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos de I a IV.

Acerca da **previsão orçamentária**, tanto a Constituição da República, em seu art. 167, como a Lei nº. 8.666/93, no inc. III do § 2º do art. 7º, art. 14, art. 38 e no inc. V do art. 55, exigem a devida previsão orçamentária para efeito de efetivação de despesa. No caso dos autos, constata-se a indicação da Dotação Orçamentária, conforme a seguir:

-Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001.0000 - *Manutenção das atividades administrativas e legislativas*

-Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 - *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;*

-Fonte de Recurso: 001

Outro aspecto importante na contratação direta em razão do valor é a possibilidade de a Administração dispensar a publicação dos atos de dispensa e inexigibilidade, vejamos o que dispõe o *caput* do Art. 26 da Lei de Licitações:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos."(Grifou-se).

Da análise do dispositivo supratranscrito, tem-se que tal dispositivo exclui a hipótese de publicação dos atos de dispensa de procedimento licitatório nos



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA DE MÂNCIO LIMA

E-MAIL: cameramanciolima@gmail.com - CNPJ nº 04.510.277/0001-15

casos dos incisos I e II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou seja, a sua publicação é desnecessária.

Ressalte-se, no entanto, que não sendo possível aplicar-se o contido no Art. 26, com relação à publicidade do ato de dispensa no procedimento licitatório, nos casos dos incisos I e II do Art. 24 da Lei de Licitações, tem-se que a sua eficácia deverá se formalizar por outra forma, qual seja: pela publicação, na imprensa oficial, do extrato contratual, nos moldes do Art. 61, parágrafo único, do sobredito Diploma Legal:

"Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no Art. 26 desta Lei." (Destacou-se)

O Tribunal de Contas da União ratificou esse entendimento no Acórdão nº 1.336/2006, ao entender que:

"a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93."

Assim, os documentos de habilitação da pessoa física a ser contratada são aqueles a que se referem os Arts. 27 a 31 da Lei de Licitações e solicitados nos certames, devendo o setor responsável antes de realizar a contratação da pessoa física, providenciar a regularização dos documentos habilitatórios vencidos, bem como daqueles que vierem a vencer no transcorrer do procedimento administrativo até a conclusão dos serviços, e a juntada dos ausentes, verificando a regularidade, em face da necessidade de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para a contratação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

3 - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA DE MÂNCIO LIMA

E-MAIL: camaramanciolima@gmail.com - CNPJ nº 04.510.277/0001-15

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, o parecer é favorável a contratação, solvo melhor juízo.

Mâncio Lima Acre, 31 de janeiro de 2018.


Francisco Eudes da Silva Brandão
Advogado
OAB/AC 4.011